



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

LEI ORDINÁRIA N.º 357, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cissomassul
EDIÇÃO: Nº 3714 - pg. 310
PUBLICADO EM: 08 / 11 / 2024

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal n.º 267/2017, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 267, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A política de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município de Japorã tem por objetivo viabilizar a instalação de novas empresas e proporcionar condições para a criação e ampliação do comércio, indústria ou serviços das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais, contemplando também os estabelecimentos já existentes, como meio de geração empregos e fomento ao empreendedorismo local, contribuindo para o fortalecimento da economia do Município, observado o desenvolvimento sustentável e os princípios constitucionais vigentes.

§ 1º - Sob análise da Câmara Municipal de Vereadores de Japorã, por meio de ofício do Executivo, informando sobre o pedido, poderão ser concedidos os benefícios previstos nos incisos II e V do artigo 11 desta Lei às empresas que, embora sediadas fora dos limites territoriais do Município de Japorã, estejam nos municípios limítrofes, e ofertem no mínimo 80% de suas vagas de emprego aos trabalhadores residentes neste Município.

§ 2º - À análise estabelecida no § anterior, serão objetivo de deliberação na mesma sessão que for apresentada a leitura do ofício, deliberando sua aprovação por maioria simples presente a sessão, e será comunicado o Executivo no prazo de 24 horas após a deliberação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024.**


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORÃ

Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 357, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

"Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal n.º 267/2017, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 267, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A política de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município de Japorã tem por objetivo viabilizar a instalação de novas empresas e proporcionar condições para a criação e ampliação do comércio, indústria ou serviços das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais, contemplando também os estabelecimentos já existentes, como meio de geração empregos e fomento ao empreendedorismo local, contribuindo para o fortalecimento da economia do Município, observado o desenvolvimento sustentável e os princípios constitucionais vigentes.

§ 1º - Sob análise da Câmara Municipal de Vereadores de Japorã, por meio de ofício do Executivo, informando sobre o pedido, poderão ser concedidos os benefícios previstos nos incisos II e V do artigo 11 desta Lei às empresas que, embora sediadas fora dos limites territoriais do Município de Japorã, estejam nos municípios limítrofes, e ofertem no mínimo 80% de suas vagas de emprego aos trabalhadores residentes neste Município.

§ 2º - À análise estabelecida no § anterior, serão objetivo de deliberação na mesma sessão que for apresentada a leitura do ofício, deliberando sua aprovação por maioria simples presente a sessão, e será comunicado o Executivo no prazo de 24 horas após a deliberação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 358, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

"Destina os imóveis que especifica para atendimento do Programa Habitacional Lote Urbanizado, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 265/2017 e artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 054/2019, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de atendimento do Programa Lote Urbanizado executado em parceria com a Agência Estadual de Habitação (AGEHAB), ficam desafetados de suas destinações originais e autorizada a doação nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 265, de 04 de outubro de 2017 e artigo 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 054, de 18 de dezembro de 2019, os seguintes imóveis do patrimônio público municipal de Japorã:

	Nº MATRÍCULA - CRI	LOTE	QUADRA
1	13.946	31	26
2	13.947	32	26
3	13.948	33	26
4	13.949	34	26
5	13.950	35	26
6	13.951	36	26
7	13.952	37	26
8	13.953	38	26
9	13.954	39	26
10	13.955	40	26
11	13.956	41	26
12	13.957	42	26
13	13.958	43	26
14	13.959	44	26

Art. 2º. As doações deverão observar fielmente a legislação em vigor, especialmente a tramitação e os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 265/2017 e pela Lei Complementar Municipal n.º 054/2019, para atendimento dos Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, integrantes do Programa de Produção e Adequação Habitacional Integrada e Fomento ao desenvolvimento Urbano, instituídos pela Lei Estadual nº 4.888, de 20 de julho de 2016 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Realizadas as doações, ficam autorizadas as respectivas baixas dos imóveis doados do patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.